



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 097/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Luís Cláudio Amaral, presentes os auditores Dr. Leonardo Rangel, Dr. Marcelo Avelino, Dra. Christine Magalhães, Dr. Antônio Ricardo Jr. presente o Procurador Dr. Tarciso Amorim, ausência justificada do Dr. Márcio Costa, reuniu-se às 14:21 do dia 04 de maio de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 086/2026

Denunciado: Pedro Quintanilha do Nascimento (auxiliar técnico do Boavista SC SAF)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Boavista SC SAF x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data: 11/04/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Deferido o prazo de 72 horas para juntada de procuração para a Dra. Luiza Moreno, que vai promover a sustentação oral no julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

03) Processo: nº 087/2026

Denunciado: Rafael Pedro Braz Santos (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 c/c art. 58, 59 e art. 79, INCISO I ambos do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Copa Rio – sub 17

Data: 11/04/2026

Representante legal do denunciado: sem defesa

Auditor relator: Dra. Christine Magalhães

A procuradoria requereu a baixa da denúncia para aditamento referente a mais 2 (dois) denunciados, Cesar da Hora Andrade Fontoura e Kawan Pizzo Santos de Oliveira, por entender suficiente os relatos da súmula no sentido de denunciar os atletas acima referidos e o seguimento do julgamento do árbitro quanto a conduta, no seu relato referente ao 1º denunciado.

Depoimento pessoal do Rafael Pedro Braz Santos (Árbitro da partida),
CPF: 163.289.357-65

“O depoente informa que expulsou o assistente técnico pelo mesmo ter deixado à área regulamentar reclamando de suas decisões. Que o depoente afirma que a expulsão se deu exclusivamente pelo fato de que houve reclamação fora da área regulamentar do assistente técnico. Que o assistente não ofendeu o depoente, mas se dirigiu a ele de forma ríspida invadindo o campo. Que o assistente técnico reclamou especificamente quanto aos critérios de arbitragem adotados pelo depoente e que segundo sua percepção, não relatou o fato, porque entendia que já estava incluída tal conduta do assistente na sua narrativa. Que o depoente pautou-se na diretriz que determina que a invasão do campo de jogo tem como consequência a expulsão da partida”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 c/c art. 58, 59 e art. 79, INCISO I ambos do CBJD

04) Processo: nº 088/2026

Denunciado: Lucas Vitor dos Santos (técnico do Maricá FC)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º c/c artigo 258, inciso II do CBJD

Jogo: Maricá FC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data: 11/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Varella

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva Junior

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto art. 243-F e multa de R\$ 100,00 (cem reais) no mesmo artigo do CBJD.

E por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258, Inciso II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 089/2026

1º)Denunciado: André Luiz da Conceição (atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Fernando de Alcântara dos santos Junior (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SE Paraty x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data: 10/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o **2º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

06) Processo: nº 090/2026

1º) Denunciado: Fernando Gonçalves de Oliveira Souza (membro da comissão técnica do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: João Victor Villar Santana (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Everton Conceição de Oliveira (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data: 11/04/2026

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Apresentado pela defesa do VASCO DA GAMA SAF prova de vídeo.

<https://1drv.ms/v/c/75240adda6feeaf2/IQAaOpMzf99YTJXYzCvypgocAVt-XN750Z08Qhi5dyMizBg?e=nyCBEB>

A D. Procuradoria requereu a exclusão do 3º denunciado EVERTON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA da denúncia por entender pela ausência da conduta típica a justificar a punição.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerido pela defesa que seja consignado à aplicação do art. 182 do CBJD, no caso concreto.

07) Processo: nº 091/2026

Denunciado: FC Rio de Janeiro (associação)

Tipificação: Art. 191, Inciso III c/c art. 203 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: FC Rio de Janeiro x Santa Cruz FC

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data: 09/04/2026

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Retirado de pauta. Baixada a denúncia, por já ter sido julgada pela 6ª CDR no dia 29/04/26.

Anexado parecer da procuradoria nos autos.

08) Processo: nº 092/2026

Denunciado: Ramon de Souza Rodrigues (auxiliar técnico do Paduano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Paduano FC x CIG 07 de abril

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data: 09/04/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

-
- 12)** Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.
- 13)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 14)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15)** Sem mais, foi encerrada a sessão às **15h56min.**

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026.

Luís Claudio Amaral
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Sec. Adjuntada TJDRJ